



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## LEI Nº 3.718 / 2006

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG E / OU A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

O povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e / ou às pessoas de baixa renda residentes no Município que serão por ele selecionadas e classificadas para o recebimento do benefício, os imóveis não edificadas, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias, imóveis esses situados neste Município, no loteamento denominado Tomé Nogueira, conforme descrito no anexo único desta Lei:

**Art. 2º** - Nos imóveis cuja doação ora é autorizada deverá ser pela COHAB – MG erigido um empreendimento habitacional cujas unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, às famílias de baixa renda referidas no artigo anterior.

**Parágrafo Único:** os serviços e obras de infra-estrutura necessários à urbanização da área, de responsabilidade da prefeitura, deverão ter cronograma de execução adequado ao cronograma das obras de implantação das unidades habitacionais do empreendimento.

**Art. 3º** - Fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social.

ALTERADA PELA LEI  
3773 DE 27/06/07



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

**Art. 4º** - Fica atribuído a cada objeto desta lei o valor fiscal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

**Art. 5º** - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao empreendimento habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais –COHAB-MG.

**Art. 6º** - Fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB –MG isenção tributária neste Município pelo prazo de dez (10) anos, contados desta data.

**Art. 7º** - A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção (INSSQN) do empreendimento habitacional a ser implantado por quem for vencedor da licitação para tanto realizada pela COHAB-MG.

**Art. 8º** - A isenção tributária concedida nos artigos anteriores corresponde à reciprocidade à COHAB-MG pela implantação do empreendimento habitacional.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 13 de junho de 2006;  
152ª da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina

  
**OTÁVIO ARANTES XAVIER**  
Secretário Municipal de Habitação



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO (A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI).

QUADRA	LOTES
C	01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13
N	12 e 13
M	01, 02, 32, 33 e 35
K	04, 05, 06, 07, 08 e 09
I	03, 04, 41, 44, 45 e 46
J	02, 03, 04, 08, 09, 10, 12, 13, 14 e 16
H	02, 03, 05, 06, 09, 38, 39, 40, 41 e 42
G	04, 07, 08, 39, 40, 41, 42, 43 e 45
F	03, 04, 06, 38, 41, 42 e 43
E	01, 02, 03, 04, 06, 37, 38 e 40



A 3 M - 2005 - 2008

**152**  
anos